DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/753 DA COMISSÃO

de 31 de março de 2026

que reconhece que o relatório apresentado pela Letónia nos termos do artigo 31.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho contém dados precisos para efeitos de medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de colza nesse Estado-Membro

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis ([1]), nomeadamente o artigo 31.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2018/2001 estabelece que os biocombustíveis, os biolíquidos e os combustíveis biomássicos têm de reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa em comparação com os combustíveis fósseis para que possam ser contabilizados para o cumprimento das metas fixadas nessa diretiva. Para o efeito, o artigo 29.º, n.º 10, da referida diretiva estabelece limiares específicos de redução de emissões para esses combustíveis e o artigo 31.º regulamenta a forma de calcular as reduções de emissões de gases com efeito de estufa resultantes da sua utilização. Ao efetuar esses cálculos, podem utilizar-se os valores por defeito estabelecidos nos anexos V e VI da Diretiva (UE) 2018/2001. Em vez dos valores por defeito das emissões de gases com efeito de estufa provenientes do cultivo de matérias-primas agrícolas, podem utilizar-se, em certas condições, valores típicos. Os Estados-Membros ou países terceiros podem comunicar à Comissão esses valores típicos, que representam o valor médio numa zona específica. Os valores típicos só podem ser utilizados se a Comissão os reconhecer como precisos.

(2) Em 23 de julho de 2025, a Letónia apresentou à Comissão um relatório final com dados para efeitos de medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de colza comummente produzida em zonas do seu território classificadas como de nível 2 na Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas. A Letónia solicitou que os dados fossem reconhecidos como precisos, em conformidade com o artigo 31.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2018/2001.

(3) A Comissão analisou o relatório e concluiu que este contém dados precisos para efeitos de medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de colza comummente produzidos em regiões NUTS 2 da Letónia.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da Sustentabilidade dos Biocombustíveis, Biolíquidos e Combustíveis Biomássicos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O relatório apresentado à Comissão pela Letónia, em 23 de julho de 2025, para efeitos de reconhecimento contém dados precisos para efeitos de medição das emissões de gases com efeito de estufa associadas ao cultivo de colza comummente produzida em regiões NUTS 2 da Letónia. O resumo dos dados do relatório consta do anexo.

([1]) JO L 328 de 21.12.2018, p. 82, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/2001/oj.

Artigo 2.º

Se os dados constantes do relatório apresentado à Comissão em 23 de julho de 2025 para efeitos de reconhecimento sofrerem alterações suscetíveis de afetar a sua precisão e, por conseguinte, o fundamento da presente decisão, a Letónia deve comunicar imediatamente essas alterações à Comissão. A Comissão avaliará as alterações comunicadas para determinar se o relatório continua a apresentar dados precisos que fundamentem o seu reconhecimento.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão deixa de ser aplicável em 21 de abril de 2031.

Feito em Bruxelas, em 31 de março de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Emissões de gases com efeito de estufa provenientes do cultivo de colza nas regiões NUTS 2 da Letónia (toneladas CO_2/tonelada de colza colhida em relação à matéria seca)

Região NUTS 2, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1059/2003		N_2O dos solos		Incorporadas			Consumo de combustível	Sementes	Total
		Direto	Indireto	Fertilizantes	Neutralização	Pesticidas			
LV000	Letónia	0,332	0,03	0,206	0,037	0,004	0,093	0,001	0,705